

Este livro, com 500 (quinhentas) páginas numeradas tipograficamente,
e dividido por suas rubricadas, servirá como livro de consulta para
conhecer os seus muros e imóveis tombados pelo Município, através
da Arqueologia, Etnografia, Paisagística, Estatística e História.
Prefeitura Municipal de Brasília em 19 de Outubro de 1981.

Luiz Gonzaga Pimenta
Prefeito Municipal

Proposta de Tombamento Histórico e Artístico da Igreja Nossa Senhora do Rosário, realizada em 19 de outubro de 1981.

O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Decet, por sua Diretora Vera Lúcia Lucen, pelas razões abaixo expostas, propõe ao Sr. Prefeito Municipal o Tombamento da Igreja Nossa Senhora do Rosário:

1º - Em 03 de agosto de 1977, em resposta aos apelos das diversas facções da comunidade, o Prefeito Municipal de Mococa, Luiz Gonzaga Amato e a Presidente do Conselho Administrativo do Museu de Artes Plásticas Ana Rosa Pisani Perez; oficiam ao Cônego Demóstenes Paraná Brasil Pontes, manifestando o interesse no Tombamento da Igreja Nossa Senhora do Rosário, sita à Praça Major José Pedro, visto aquele templo religioso constituir um patrimônio histórico e artístico da cidade, com estruturas, formas e linhas barrocas. (Documento I):

Em, 03 de agosto de 1977

Senhor Cônego:

A Prefeitura Municipal de Mococa e o Museu de Artes Plásticas desta cidade, estando, no momento, com suas atenções voltadas para as obras que tem valor artístico, preocupam-se com a Igreja do Rosário, localizada na Praça Major José Pedro, neste município.

Aquele templo, há alguns anos sem uso para os ofícios religiosos, constitui, dentro de nossa arquitetura um exemplo magnífico de estruturas, formas e linhas, acentadamente barrocas, que embelezam aquele logradouro e engrandecem, sobremaneira, o patrimônio artístico e histórico da cidade, sem, contudo, ser conservado e cuidado como necessita.

Assim, estando aquele imóvel praticamente em estado de abandono, pretendem, os signatários do presente ofício, comunicar a Vossa Reverendíssima, que há grande interesse no Tombamento da aquele prédio, que passaria a integrar o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de São Paulo, se para tanto, Sua Eminência, o Senhor Bispo Diocesano de São João da Boa Vista, expressamente desse sua autorização, que ora pretendemos.

Dessa forma, solicitamos que seja este encaminhado aquela Autoridade Eclesiástica, e regamos a Vossa Reverendíssima, que, concordando com o que expusemos, expresse sua aquiescência, juntando-a ao

presente pedido.

Dando só para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Reverendíssima nossos protestos de real estima e distinto apreço.

Luiz Gonzaga Amato
Prefeito Municipal
Anta Rosa Pisani Perez
Presidente do Museu de Artes Plásticas

à

Sua Reverendíssima
Cônego Demósthemes Paraná Brasil Pontes

Nesta

P. - Em resposta recebemos ofício assinado pelo Cônego Demósthemes Paraná Brasil Pontes, datado de 09.09.1977, protocolado sob o n.º 2117, na qual, sua Reverendíssima, nos comunica que o Conselho de Fábrica, sob a Presidência do Sr. Bispo - Diocesano, Dom Tomás Vaquero, após análise da proposta considerou a oportuna, afirmando: "De princípio não há nenhuma dificuldade em que a Paróquia autorize a transformar a referida Igreja em Museu e ficar incorporada ao Patrimônio Histórico e Artístico da cidade". Documento II.

Mococa, 09 de setembro de 1977

Exmo. Sr.

Luiz Gonzaga Amato
DD. Prefeito Municipal de

Mococa

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício de V. Excia, através do Museu de Artes Plásticas, com referência a Igreja do Rosário, localizada na Praça Major José Pedro, temos a informar o seguinte:

O Conselho de Fábrica, sob a Presidência do Sr. Bispo Diocesano, Dom Tomás Vaquero, analisa a proposta e considerou muito oportuna. De princípio não há nenhuma dificuldade em que a Paróquia autorize a transformar a referida Igreja em Museu e ficar incorporada ao Patrimônio Histórico e Artístico da Cidade.

Para uma decisão final apenas pedimos maiores esclarecimentos e condições para o referido tombamento, onde apagamos as

cláusulas de responsabilidade da Prefeitura ou do Estado e de que a Paróquia não fique comprometida com a população ao entregar um patrimônio religioso ao bem público,

Atenciosamente.

Con. Demóstenes P. B. Pontes

3º - Confirmando o valor cultural e turístico da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Mococa, em 26.06.1978, o Sr. Cláudio Medeiros, Diretor de Loterias da Caixa Econômica Federal, remete-nos a série "C", da Prova zero, da 1.526 a., Extração da Loteria Federal, do dia 08.07.1978, onde destaca-se a Igreja do Rosário. Documento III:

OF DIRLO 0393/78 Brasília, 26 junho 78

À

Srma. Sra.

Vera Lúcia Lucon

Md. Chefe do Departamento de Turismo

Mococa - SP

Senhora Chefe,

1. Temos o prazer de remeter a Vossa Senhoria a série "C" da Prova zero da 1.526 a. Extração da Loteria Federal do próximo dia 08 de julho, onde, para composição da série, servimo-nos de uma vista parcial da Cidade de Mococa, onde destaca-se a Igreja do Rosário.

2. Visamos, assim, levar a todos os brasileiros conhecimento de nossas belezas naturais, contribuindo para uma maior divulgação dos motivos culturais e turísticos de nossas Cidades.

Atenciosamente,

Cláudio Medeiros

Diretor de Loterias

4º - Manifestada a aquiescência da Paróquia e Diocese iniciamos estudos e contatos para a elaboração de Projeto Lei que dispusesse sobre tombamento de bens, para proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, razão pela qual procedemos consultas ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 20.09.1977, bem como, a Fundação Prefeito Faiva Lima, em 16.08.1978, através ofício nº: 567/78. Documentos IV e V:

Em 20 de setembro de 1977

Senhor Diretor:

O Museu de Artes Plásticas de Inocência, objetivando preservar o patrimônio artístico e cultural desta cidade, tomou para si o encargo de efetuar o Tombamento da Igreja do Rosário, construção tradicional dentro da história de nossa terra, constituindo um conjunto eminentemente enriquecido de formas barrocas.

Para tanto, encaminhamos pedido ao Sr. Bispo Diocesano, que se dispôs, depois de ouvir o Conselho de Fábrica, a ceder aquele templo, desejando, porém, para não se comprometer com os paroquianos, esclarecimentos sobre as condições do Tombamento, e quais as responsabilidades do Estado e da Prefeitura Municipal de Inocência, conforme os termos do ofício em anexo.

Em face disso, precisamos para prestar essas informações, de esclarecimentos desse Digníssimo, posto que o Conselho de Fábrica, pelo seu Presidente, o Sr. Bispo Diocesano, receia que, futuramente, aquele patrimônio religioso acabe abandonado.

Aguardando as informações ora solicitadas, antecipamos nossos agradecimentos e aproximamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ana Rosa Pirani Perez
Presidente

À Sua Senhoria

Vinicius Stein Campos

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

São Paulo - (Capital)

Inocência, 15 de agosto de 1978

Of. nº: 567/78

Ilmo. Sr.

Sr. Vicente Greco Filho

DD. Presidente da Fundação Prefeito Lúcia Lima - Cepam.

Rua da Consolação, 2333 - 2º ao 6º Andar

São Paulo - SP

Prezado Senhor:

Junta-se ao presente uma minuta de projeto de lei, sobre tombamento de bens pelo Município, elaborada de acordo com orientação do Cepam, conforme parecer de Verena Nygaard Becker publicado no Boletim do Interior nº 56.

Solicitamos a colaboração dessa Fundação, in-

formando-nos, se a minuta está certa ou necessita de alterações e quais?

Como temos urgência do parecer pedimos encarecidamente uma breve resposta à nossa consulta.

Antecipadamente gratos, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Luiz Gonzaga Amato
Prefeito Municipal.

Projeto Lei n.º de de de 1978

Dispõe sobre o tombamento de bens para proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município.

Luiz Gonzaga Amato, Prefeito Municipal de Mococa, faz saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Mococa, promoverá mediante proposta do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados no território do Município de Mococa, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão do seu valor estético ou histórico.

§ 1.º - O tombamento pela Prefeitura Municipal de Mococa dos bens a que se refere o presente artigo será feito dentro das determinações contidas no Decreto-Lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

§ 2.º - O tombamento dos bens, além do registro em livros do Sombro, quando imóveis será averbado à margem da respectiva transcrição de domínio e quando móveis será transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

§ 3.º - Realizado o tombamento, dele será notificado o proprietário do bem tombado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias solicitar seu cancelamento à Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Desobediendo o proprietário dispor do bem tombado, embora gratuitamente, deixará comunicar à Prefeitura Municipal essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições, se for o caso.

Parágrafo Único - Igual comunicação, nas condi-

ções previstas neste artigo, será feita, caso se pretenda ceder o uso, alugar ou remover o bem tombado.

Art. 3º - Na hipótese da efetivação de transferência de propriedade, posse ou situação do imóvel tombado, a Prefeitura Municipal deverá ser cientificada no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda a novo registro, na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único - Igual comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser feita, se ocorrer extravio, furto, roubo ou destruição do bem tombado.

Art. 4º - Qualquer reparação ou modificação em bem tombado deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, mediante notificação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do setor competente, fará verificar, periodicamente, o estado de conservação do bem tombado.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, por sugestão do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, poderá decidir que se faça a manutenção e se efetuem reparações a conta dos cofres municipais ou determinar ao proprietário que as faça, para impedir prejuízo irreparável.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das obrigações desta lei, acarretará multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor tombado, a juízo do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízo da eventual responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Art. 7º - Das decisões do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, para o Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, fará constar dos orçamentos anuais, verbas próprias para as despesas de manutenção e conservação dos bens tombados de acordo com a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa.

Suíz Gonzaga Amato

Prefeito Municipal

5º - Em resposta às nossas consultas recebemos as orientações devidas através da Coordenadora do Patrimônio Cultural - Divisão de Museus e Lepam. Documentos VI:

São Paulo, 7 de outubro de 1977

Exma. Sra. Ina. Anna Rosa Pisani Peres
D.D. Presidente do Museu de Artes Plásticas
Prefeitura Municipal
Mococa

Em resposta ao seu atencioso ofício de 20/09/1977, a respeito do tombamento da Igreja do Rosário dessa cidade, cabe-me informar o seguinte:

O tombamento tem por finalidade assegurar a integridade do monumento, sua permanência, e pode ser federal, estadual ou municipal. Quando o monumento é tombado pela União, as despesas com as restaurações e conservações tem corrido sempre por conta do órgão federal, o IPHAN. Como as disponibilidades deste são muito limitadas e a área geográfica a seu cargo imensa (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), acontece que muitas vezes o monumento tombado fica por muitos anos praticamente abandonado, sem receber a devida assistência. O Estado, em razão disso, tem colaborado com o IPHAN, assinando convênios, através dos quais o órgão estadual - CONDEPHAAT, subsidia ou mesmo realiza estas obras. O tombamento, tanto na esfera federal como na estadual não é fácil. Parece-me que para o caso da Igreja de Mococa o mais aconselhável será o seu tombamento por resolução municipal, elaborando-se um projeto de lei autorizando a Prefeitura a processar o tombamento do monumento efetiva-se a providência através de um pequeno processo em que se recolla o histórico da Igreja, a documentação fotográfica interna e externa, e a decisão final do tombamento, consubstanciada num decreto municipal, devidamente publicado, após o que se procede à inscrição descritiva do bem tombado num livro próprio, o livro de tombamentos, especialmente aberto na Secretaria da Prefeitura para esse fim. O tombamento não altera a situação da Igreja no que tange à sua propriedade e ao seu uso. O tombamento tem apenas a finalidade de assegurar a integridade da Igreja, que não poderá ser futuramente alterada, modificada ou reformada a qualquer título, a não ser com a

decretação da extinção do tombamento, ou na vigência deste, com expressa autorização da autoridade competente, no caso do Sr. Prefeito Municipal.
 Permanecendo à disposição de V. Sa. para qualquer outra explicação que necessite sobre esta matéria, renovo-lhe as expressões de alto e distinto apreço.

Atenciosamente,
 Vinício Stein Campos

A Sua Senhoria
 Anna Rosa Pisani Pees
 Maceca

6. Em decorrência, por solicitação do Decet., o Prefeito Municipal encaminhou o projeto de Lei à Câmara Municipal de Maceca, em 14-11-1978, conforme ofício nº 712/78; sendo aprovado em sessão datada de 20-12-1978, por unanimidade de votos e transformada em Lei nº 1.300, sancionada e promulgada pelo Prefeito em 21-12-78. Documentos VII e VIII.

Maceca, 14 de novembro de 1978

Of. nº 712/78
 Senhor Presidente:

Encaminhamos, através de Vossa Excelência, para apreciação desse Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Tombamento de Bens, para proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município; solicitando que seu exame seja processado em regime de urgência, no prazo de quarenta dias, dentro do que prescreve o § 1.º do art. 66 da Lei Orgânica dos Municípios.

É dever dos Poderes Públicos constituídos promover a proteção, preservação ou conservação dos seus valores artísticos ou históricos, em defesa do interesse público.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos em condições de efetuar os tombamentos que forem necessários, para cumprimento do dever a que nos aludimos acima, com disposições que se enquadram, perfeitamente, ao espírito das leis que regulam a matéria: Decreto-Lei Federal nº 125, de 30/11/37 e Decreto-Lei Estadual nº 149, de 15/02/59.

Sendo o que nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de real estima e distinta consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,
Luiz Gonzaga Amato
Prefeito Municipal

Excmo. Sr.
José Luiz Lominato
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Itococa
Lei n.º 1.300, de 21 de Dezembro de 1978

Dispõe sobre o tombamento de
bens, para proteção do Patrimônio
Histórico e Artístico do Município.

Luiz Gonzaga Amato, Prefeito Municipal de Itococa,
faz saber que a Câmara Municipal de Itococa
aprova em sessão de 20 de dezembro de 1978, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Itococa, por
meio mediante proposta do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados no território
do Município, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse
público em razão do seu valor artístico ou histórico.

§ 1.º - O tombamento pela Prefeitura Municipal de
Itococa dos bens a que se refere o presente artigo será feito dentro das determi-
nações contidas no Decreto-Lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

§ 2.º - Os bens, a que alude o "caput" do ar-
tigo serão inscritos em livros do Tombado; quando imóveis, o tombamento
será averbado, à margem da respectiva matrícula de domínio, e, quando
móveis, transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

§ 3.º - Realizado o tombamento, a Prefeitura Mu-
nicipal notificará o proprietário do bem tombado, para que no prazo de 10 (dez)
dias, manifeste sua concordância, ou ofereça as razões de sua impugna-
ção.

Art. 2.º - Devidamente o proprietário do bem
tombado, embora gratuitamente, deverá comunicar à Prefeitura Municipal essa inter-
venção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições, se
for o caso.

Parágrafo Único - Igual comunicação, nas condições previstas neste artigo, será feita, caso se pretenda ceder o uso, alugar ou remover o bem tombado.

Art. 3.º - Na hipótese da efetivação de transferência de propriedade, posse ou situação do imóvel tombado, a Prefeitura Municipal deverá ser cientificada no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que proceda a novo registro, na forma prevista no artigo 1.º.

Parágrafo Único - Igual comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser feita, se ocorrer extravio, furto, roubo ou destruição do bem tombado.

Art. 4.º - Qualquer reparação ou modificação em bem tombado deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, mediante notificação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do setor competente, fará verificar, periodicamente, o estado de conservação do bem tombado.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, por sugestão do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, poderá decidir que se faça a manutenção e se efetuem reparações à conta dos cofres municipais ou determinar ao proprietário que as faça, para impedir prejuízo irreparável.

Art. 6.º - O descumprimento de qualquer das obrigações desta lei, acarretará multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor tombado, a juízo do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízo da eventual responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Art. 7.º - Das decisões do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, para o Prefeito Municipal.

Art. 8.º - O Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, fará constar dos orçamentos anuais, verbas próprias para as despesas de manutenção e conservação dos bens tombados de acordo com a presente lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 1978.

Juiz Gonzaga Amato
Prefeito Municipal
Soracy Carlos Mazzeo
Assessor Jurídico
José Carlos Siqueira Pereira
Diretor de Finanças

7º - Em 04 de abril de 1981 a cidade de Itococa, recebe a visita do Secretário de Estado, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, da Secretaria de Estado da Cultura, quando em visita a Igreja Nossa Senhora do Rosário, com o Prefeito Municipal, Juiz Gonzaga Amato, foi comunicado do tombamento do templo, para posterior transformação em Museu de Arte Sacra, tendo recebido manifestações de concordância do "Secretário", bem como, proposta de convênios para apoio financeiro à restauração.

8º - Em visita a Paróquia de São Sebastião, o Prefeito Municipal e o Secretário da Cultura, em contato com o Monsenhor Demóstenes Faccani Brasil Pontes, reafirmam interesse no tombamento do templo, para posterior transformação em Museu de Arte Sacra; tendo mais uma vez, o pároco demonstrado a total adesão à ideia.

9º - Em prosseguimento às providências para o tombamento da Igreja, mantidos os contatos com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Científico do Estado de São Paulo - "Condeplacat" e Secretário de Estado da Cultura, tendo recebido orientações para elaboração de documento, que constasse o valor histórico - artístico - cultural do templo, bem como, levantamento de bens da Igreja (móvel e imóvel).

10º - O Prefeito Municipal de Itococa, Juiz Gonzaga Amato, solicita ao Professor Carlos Alberto Paladini, a elaboração do laudo histórico - artístico - cultural da Igreja, que prontamente nos foi entregue, em 16.07.1981. Documento IX:

Igreja Nossa Senhora do Rosário

Data de 1826 o início da formação do "sítio histórico", onde se acha edificada a Igreja Nossa Senhora do Rosário. Ali nasceu Itococa. Em torno da "pequena capela" se desenvolveu o povoado de São Sebastião da Boa Vista, que em 1845 se tornou a próspera cidade de Itococa.

O historiador Humberto de Sáenz escreveu a seguinte página a propósito desse evento histórico:

Um denso capoeirais cobria a encosta onde é o Sítio da Matriz Velha (hoje Praça do Rosário). Venerando Ribeiro, José Gomes, Gabriel Garcia, Diogo Garcia, José Christovam, José Pereira, Antonio José Gomes, Manoel Amarias Barbosa e outros, reuniram-se e com numerosa turma de camaradas e escravos procederam à deslombada, em trabalho alegre e festivo.

Arrotiados o capoeirais, Venerando determinou o local da Capela, que foi construída em poucos meses, graças aos auxílios de todos aqueles heróicos precursores, concorrendo cada um com seu contingente.

A Capela, que ainda hoje existe como Capela-Mór da Matriz Velha, foi inaugurada pelo natal do mesmo ano de 1846, rezando a missa, que foi concorridíssima, o Padre Manoel Machado da Assumpção.

Estava então, de fato, fundada a povoação que tão vivo progresso e desenvolvimento, devia manifestar 40 anos mais tarde?

Como podemos deduzir do relato de Humberto de Queiroz, a Igreja Nossa Senhora do Rosário, está historicamente ligada à primitiva Capela construída em 1846 em Louxor à São Sebastião, em torno da qual se desenvolveu o povoado que deu origem à cidade de Inocência. Mais tarde essa primeira Capela ampliada se transformou na chamada Matriz Velha que, por sua vez em 1920 cedeu lugar à atual Igreja Nossa Senhora do Rosário.

Esses fatos históricos nos conduzem a verificar que a Igreja Nossa Senhora do Rosário, está fortemente vinculada ao nosso passado constituindo-se portanto, em um valioso patrimônio histórico do município.

Foi construída pela família do Coronel Francisco Garcia de Figueiredo por voto de sua piedosa esposa D. Luiza Josepha da Silva. Com a construção da Matriz Nova por iniciativa do Conde Bento Monteiro do Amaral, cuja inauguração aconteceu em 1895, a chamada Matriz Velha ficou desativada para o culto. D. Luiza Josepha, alma profundamente cristã e piedosa, "ferrenha devota do Santo Rosário de Nossa Senhora", fez voto de construir uma Igreja em Louxor a

L

Nossa Senhora do Rosário, em substituição à Matriz Velha, que desaturada ao culto já se apresentava desfigurada pelas depredações e pela ação do tempo. Através do Monsenhor Sílex Brandi, foram realizados os primeiros trabalhos junto à Diocese de Ribeirão Preto a fim de obter a autorização necessária para a construção de uma nova igreja no lugar da Matriz Velha de maneira a atender o voto de D. Luísa Josepha. Graças ao dedicado trabalho desenvolvido pelo Monsenhor Sílex Brandi o projeto foi autorizado pelo Bispo Diocesano Dom Alberto José Gonçalves.

Data de 1919 o início da construção. Projetada pelo arquiteto italiano Gherardo Bozzani contratado pelo Coronel Francisco Garcia de Figueiredo, a Igreja Nossa Senhora do Rosário está edificada em um "sítio histórico" de 4.261 metros quadrados.

Sua inauguração solene se deu no dia 5 de maio de 1921 com a celebração da primeira missa pelo Bispo Diocesano D. Alberto José Gonçalves. Os termos da ata da visita pastoral realizada em maio de 1921 diz o seguinte:

"No dia quatro bençemos solenemente a Igreja do Rosário construída pela Exma. Família do Sr. Coronel Francisco Garcia de Figueiredo, por voto da sua virtuosa senhora D. Luísa Josepha da Silva, já falecida, e no dia seguinte, festa da Ascensão de Nosso Senhor, ali celebramos a primeira missa." Mococa 11 de maio de 1921 Alberto José Gonçalves - Bispo Diocesano.

Ocupa uma área construída de 340 metros quadrados e teve um custo total de 94 contos de reis.

A técnica construtiva, em alvenaria, apresenta aspectos de trabalhos artísticos e artesanal, bastante apurado, pois trabalharam na sua construção profissionais altamente qualificados.

Projetada em estilo eclético, muito ao gosto da época, deixando transparecer claramente as influências da formação estética do arquiteto que a projetou.

A época em que o arquiteto responsável pelo projeto Gherardo Bozzani estudou em Milão a arte europeia e em particular a arquitetura era marcada pela continuidade do espírito da "art-nouveau", com suas curvas longas e ondulantes,

excessivamente fantasioso e sua teoria estética: a arte pela arte.

Evidentemente tendo sua formação profissional toda europeia, o arquiteto Boggioli sofreu nessa sua formação as influências do movimento artístico da época e para cá trouxe essas novas concepções plásticas no campo da arquitetura.

Entretanto no ecletismo das linhas arquitetônicas da Igreja Nossa Senhora do Rosário a influência marcante do fantasioso estilo "art-nouveau", entretanto guarda um equilíbrio de formas e uma unidade na riqueza de sua arte sacra, fazendo dela um valioso monumento histórico e artístico.

Em janeiro de 1931 o Monsenhor Félix Brandi deixa o cargo de Vigário da Paróquia, por motivos de saúde, depois de 21 anos de bons serviços prestados. Por um ato de 24 de março de 1931 do Bispo Diocesano Dom Alberto José Gonçalves foi provisionado Reitor da Igreja Nossa Senhora do Rosário, "a fim de afeverar ao Santíssimo Rosário de Nossa Senhora" como diz o ato da Diocese.

A partir de 1940, a Igreja Nossa Senhora do Rosário foi totalmente desativada ao culto, mas sempre ficou a preocupação de sua preservação como monumento histórico e arquitetônico da cidade. Entretanto a preservação de uma obra histórica ou artística não deve se limitar simplesmente ao ato de tombamento e restauração. Deve-se dar uma destinação à obra; daí a ideia de destinar a Igreja Nossa Senhora do Rosário ao Museu de Arte Sacra da cidade, museu evocativo das tradições históricas cristãs do povo mococense.

As artes como parte integrante da história, constituem o traço diferencial da cultura de um povo. Mococa nas suas inúmeras igrejas e capelas possui um rico acervo de arte sacra e documentações históricas, que recolhido, preservado e apresentado através de um processo dinâmico de formação cultural pelo Museu de Arte Sacra, da qual a Igreja Nossa Senhora do Rosário é a peça principal, sem dúvida se constituirá num programa de alto nível educativo visando sensibilizar o público para a preservação do nosso patrimônio cultural.

Carlos Alberto Paladini

16/7/81

11. - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo "Decet", em 08/1/81 - em contato com o pároco local, obtem o documento referente ao inventário móvel e imóvel do templo. Documento X:

Departamento dos Bens da Igreja Nossa Senhora do Rosário
Paróquia de Mococa - Diocese de São João da Boa Vista - SP.

Tamanho: - 27,50 de comprimento
11,00 de largura

Área: - 302,50 m²

Valor Simbólico - Cr\$ 60.000,00

Piso da Igreja é de mosaico

Pintura é a cal, tendo as paredes laterais internas 1,50 de estuque, além das colunas centrais no corpo da Igreja.

Na torre consta 2 sinos de bronze sendo: 1 médio e 1 pequeno - Cr\$ 100,00

1 mesa de 1,20 x 0,50 Cr\$ 10,00

2 poltronas de madeira Cr\$ 20,00

1 mesinha Cr\$ 5,00

1 estrado

26 bancos encanizados Cr\$ 260,00

1 confessionário Cr\$ 120,00

1 púlpito Cr\$ 150,00

1 pia de água benta Cr\$ 50,00

1 mesa de comunhão de madeira 3,50 m Cr\$ 50,00

1 oratório de madeira Cr\$ 20,00

1 lustre de cristal no centro da Igreja com 20 lâmpadas Cr\$ 300,00

10 lâmpadas Plafoniers

12 lâmpadas ovais no altar-mór

5 paramentos completos (verde - vermelho - branco - roxo - púrpura) Cr\$ 250,00

2 alvas - 1 roquete - 1 amito - 1 pluvial

alfaias: 3 sangüinos - 4 toalhas de linho - 2 canopieus

1 imagem sagrada Coração de Jesus Cr\$ 100,00

1 imagem Nossa Senhora Aparecida Cr\$ 50,00

1 imagem Nossa Senhora do Rosário Cr\$ 50,00

1 imagem de São José Cr\$ 30,00

1 imagem de Santa Itezinha Cr\$ 30,00

1 imagem de São Diego Cr\$ 20,00

1 imagem de Santa Rita de Lásia Cr\$ 20,00

1 imagem de São Luiz Gonzaga Cr\$ 30,00

14 quadros da Via Sacra Cr\$ 100,00

O altar-mór é de tijolos e revestido em relevo, pintura amarela, há 2 altares laterais de mármore branco.

Há também 18 vitrais grandes, 7 de tamanhos regulares e 6 pequenos.

Observação: - O valor simbólico que foi dado aos objetos, imagens e construção da Igreja foi copiado do levantamento feito pela paróquia em 26/05/1978.

Deferido levantamento, por ser verdadeiro fumo e dou. fi.

Mococa, 26 de outubro de 1981.

Monsenhor Demóstenes Baroni Rosaril Pontes

12º - Diante da exposição dos itens 01 a 10, e em obediência aos preceitos 1.300, de 21.12.1978, Artigo 1º, o Decet., sugere ao Prefeito Municipal de Mococa, o tombamento da Igreja Nossa Senhora do Rosário, conforme Decreto nº 1.124 de 28 de abril de 1982, a ser sancionado por Vossa Excelência.

Decreto N.º 1.124 de 28 de abril de 1982.

faz Tombamento que especifica.

Luiz Gonzaga Amato, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item III do Art. 4º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969 - L.O.M., e conforme autorização contida na Lei N.º 1.300 de 21 de Dezembro de 1978.

Decreta: -

Art. 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, artístico e cultural a Igreja Nossa Senhora do Rosário, situada à Praça Major José Pedro, na sede do Município de Mococa.

Art. 2º - A restauração, preservação e manutenção da Igreja Nossa Senhora do Rosário, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Fica o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Decet., autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o bem em referência e tomar as providências legais necessárias contidas no Decreto Lei N.º 25 de 30 de novembro de 1937 e na Lei Municipal N.º 1.300 de 21 de dezembro de 1978., para o exato cumprimento deste decreto.

Art. 4º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Decet. tomará ainda, as providências devidas, para que a Igreja Nossa Senhora do Rosário seja transformada em Museu de Arte Sacra do Município de Mococa.

Art. 5º - As despesas para execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, posteriores e de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

conjunto estrutural chamamos de patrimônio da cidade.

Com o correr dos anos, esse patrimônio, que define a fisionomia de um núcleo urbano, deve manter seus valores históricos, artísticos e ambientais, que, devidamente preservados, constituem as suas tradições históricas, mantêm o desenvolvimento de sua malha bem estruturada graças ao planejamento inicial do povoado de São Sebastião da Boa Vista, bem elaborado por Venâncio Ribeiro da Silva.

Sodaria, o mesmo não podemos dizer da preservação integrada de nossos monumentos históricos. Vários monumentos ficam diluídos, outros descaracterizados, sofrendo reformas inadequadas, em nome de um falso progresso.

Proposta de Tombamento e Zoneamento das Áreas Históricas

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico - COMDEPAT, em função de levantamento feito do perfil histórico de Mucuna, solicita ao senhor Prefeito Municipal, Apaciado Espanha, para que tome as medidas legais cabíveis no sentido de preservar o "Setor Histórico" de Mucuna constituído pelas Praças Major Jozé Pedro, Praça Epitácio Pessoa e Praça Antônio Prado, chamada Praça da Matriz, constituída pelas Praças Adhemar de Barros e Praça Marechal Deodoro, pelo que elas representam como valor do passado histórico e artístico de Mucuna, que passamos a relatar:

Chamada em 1896, Praça da Matriz Velha, é o ponto de vista histórico a mais significativa área urbana da cidade. Ali nasceu o povoado de São Sebastião da Boa Vista - origem da cidade de Mucuna. Foi planejada por Venâncio Ribeiro da Silva, que também projetou a Capela em honra a São Sebastião, inaugurada no dia 25 de dezembro de 1846 com a celebração da primeira missa pelo padre Manoel Machado de França.

Essa área, no início de povoação, apresentava um modelo

conjunto urbanístico, constituído pela Capela (no mesmo lugar onde hoje está situada a Igreja Nossa Senhora do Rosário), por algumas modestas casas (já delimitando o contorno da Praça), um grande sando situado no local do Mercado Municipal (que servia de abrigo às freguesias, que passaram pouco ao sul de Minas) e no centro da actual Praça Epitácio Pessoa, um grande cruziço de madeira forrada, marcando a fundação do povoado, completando o perfil urbanístico da Praça.

A partir de 1843 foram construídas as primeiras casas arquitetónicas mais elaboradas de Veríssimo Ribeiro da Silva, José Pereira dos Santos, Gabriel Guerra de Figueiredo e Diego Guerra de Figueiredo.

Em 1895, a grande movimentação aquilada, ocorrida em torno do café, enriqueceu Mooca, a Praça da Matriz Velha (como era conhecida), e transformou no centro económico da cidade com a presença de grandes casas comerciais de Francisco Demari, José Antônia e Francisco Muniz Barreto. É dessa época a construção do Mercado Municipal e do Banco Regional de Mooca.

Várias casas comerciais de café, que ali se instalavam, realizaram vultuosas transacções comerciais. A praça era conhecida como "Praça do Café". Em 1920 a praça recebeu o seu mais expusivo monumento arquitetónico: a Igreja Nossa Senhora do Rosário e em 1987 uma valiosa e expusiva obra de arte do consagrado escultor mineense Bruno Giorgi: "Fundadores de Mooca" colocada no mesmo lugar histórico, onde em 1841 foi levantado o cruziço que marcou a fundação do povoado. Hoje a Igreja Nossa Senhora do Rosário, outrora, a primeira Capela em louvor a São Sebastião. Hoje, o monumento "Fundadores de Mooca", ostenta o cruziço símbolo da fundação do povoado de São Sebastião da Boa Vista.

Sendo como ponto crucial a Praça da Matriz Velha, a cidade começou a se expandir, e uma pequena área "sítio" foi delimitando uma nova praça, conhecida como Praça da Matriz Nova.

A Praça da Matriz, como hoje é chamada (o nome oficial é Praça Marechal Deodoro), apresenta um aspecto urbano original - pela arquitetura de suas construções, pela regularidade do seu traçado e pela paisagem da área verde, com sua vegetação formada por árvores de grande porte de diferentes espécies.

Caracteriza-se dentro do conceito de paisagismo como "jardim Bosque". Historicamente a Praça tomou forma definitiva em 1896 com a construção da Matriz Nova pelo padre Bento Monteiro de Amaral. A nova igreja deu maior expressão à praça que se apresentava como uma área limpa de chão batido. Todavia, os primeiros prédios públicos construídos em torno da construção da Matriz Nova, o edifício da primeira Câmara, 1872, a primeira Escola Pública da cidade em 1879 e o Teatro São Sebastião em 1894.

A primeira casa residencial construída na Praça da Matriz, que simboliza uma arquitetura expressiva, aconteceu em 1873 - propriedade da família Cândido Souza Dias. Outras vieram a seguir, na sua maioria projetadas pelo arquiteto Gherardo Bazzani, com pondos um conjunto arquitetônico que deu um traço diferencial original à feição definitiva da Praça, caracterizando a formação do patrimônio ambiental urbano de Moura em função da aristocracia do café.

A partir de 1900, o conjunto arquitetônico da Praça ganhou novos prédios públicos: a nova Câmara Municipal, o novo Fórum, o Grupo Escolar "Barão de Monte Santo" e o Cine Teatro Central.

Em 1906 foram construídos o jardim da Praça e o Coreto, e em 1930 a beleza paisagística da Praça foi enriquecida com a inauguração da Fonte dos Amores. Assim surgiu a Praça da Matriz Nova - hoje Praça Marçal deodoro - que se destaca na malha urbana como um dos mais belos recantos da cidade ainda guardando as suas características peculiares (apesar da demolição de alguns monumentos) na sua unidade histórica e arquitetônica que é expressiva e bonita.

Porque Preservar as Praças:

O novo conceito de preservação leva-nos a **PRESERVAÇÃO INTEGRADA**. A preservação dos "centros históricos" como assunto prioritário na política de preservação dos bens culturais e naturais é relativa - recente, tanto no panorama mundial quanto no ambiente brasileiro. No Brasil, 1937 teve início a política de preservação.

de bens culturais e naturais.

Até a poucos anos o enfoque da política dita preservacionista era o do MONUMENTO, em seu sentido etimológico de edificação no local. A Carta de Veneza de 1964, foi o primeiro documento de caráter internacional a definir que os sítios urbanos ou rurais, que alcançaram com o passar do tempo um significado ou cultural deveriam ser equiparados aos "monumentos" como criações arquitetônicas isoladas. A Carta de Veneza ressalta ainda que a conservação de um monumento exige a preservação também da área em que o monumento se insere, devendo ser evitada toda construção nova, toda demolição ou alteração que possa modificar as relações entre o monumento e o ambiente. Assim nasceu a partir de 1975, um novo conceito de "PRESERVAÇÃO INTEGRADA", sistema utilizado hoje, através de um relacionamento com o "planejamento de uso do solo" e o "planejamento urbano". Não se trata mais em nível de ação preservacionista, o tombamento de "monumento" isolado no seu meio ambiente.

Metas

O projeto "MEMÓRIA DE MOCÓCA", visa basicamente numa primeira etapa de ação atingir as seguintes metas:

- proteger sítios históricos e monumentos através da preservação integrada
- despertar na comunidade a necessidade de preservar, com ações educativas necessárias a valorização da vida plena em sociedade.

Propostas de Ação.

Preservação integrada (uso do solo e tombamento):

- preservar as áreas históricas, constantes do Plano Diretor, como Z.P.H., que envolve as Praças: Adhemar de Barros, Marechal Deodoro, Major José Pedro, Epitácio Pessoa e Antônio Prado.
- tombamento integrado dos monumentos existentes nas Praças que identificam o período típico da arquitetura do café.

- * Igreja "Nossa Senhora do Rosário"
- * Biblioteca Municipal "Almeida Magalhães"
- * Mercado Municipal
- * Monumento "Fundadores de Mooca"
- * Igreja Matriz de "São Sebastião"
- * Coreto
- * Fonte dos Amores e Escultura "Mulher de Mooca"
- * Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin"
- * Prefeitura Municipal - Paço Municipal "Christovam Lima Guedes"
- * Anexo da Escola Profissional "Lamário Garcia"
- * Câmara Municipal

• Tombamento dos prédios situados na rua Dr. Muniz Barrette, da antiga Biblioteca Municipal e da antiga Escola Profissional "Lamário Garcia". Além do tombamento o município deve estabelecer Normas Especiais de Tombamento e de REGULAMENTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES, impedindo que construções localizadas no "sítio histórico" sejam alteradas em seus valores arquitetônicos, preservando o espaço.

No sentido de viabilizar o Projeto "MEMÓRIA DE MOCOCA", o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico - COMDEPAT, em função do perfil histórico de Mooca, solicitou ao Senhor Prefeito Municipal, Aparecido Espanha, para validar-se da Lei nº. 3.378, de 24 de outubro de 2003, que dispõe sobre a preservação e tombamento do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental do Município de Mooca para que tome as medidas legais cabíveis no sentido de preservar o "sítio histórico" de Mooca, pelo que ele representa como valor do nosso passado histórico.

Carlos Alberto Paladini
Presidente do COMDEPAT

Portaria nº 029, de 02 de Março de 2007.

Institua o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na esquina da Praça Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Antenor Silva, s/nº.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Moroca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca visando ao tombamento de prédio público em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Seja instituído o Processo Administrativo de tombamento do prédio público municipal localizado na esquina da Praça Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Antenor Silva, s/nº, onde funciona o Centro de Saúde "Dr. José Poione", por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº. 001/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº. 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Falta febra e foto

C. Smith

PORTARIA nº 030, de 02 de Março de 2007.

Institua o Processo Administrativo de Tombamento da Praça Municipal Deodoro da Fonseca.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Maracá, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá visando ao tombamento da praça pública em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento da praça pública municipal denominada Praça Municipal Deodoro da Fonseca, incluindo o seu contorno e forte luminosa, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 002/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Maracá, 02 de março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 031, de 02 Março de 2007.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 82.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mooca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de prédio público em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 82, onde funciona o Teatro Municipal "Pedro Angelo Carnus", por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 003/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 02 de março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 0,32, de 02 de Maio de 2007.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 66.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Moroca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca visando ao tombamento de prédios públicos em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 66, antigo prédio da Escola Profissional Mista "Francisco Garcia" e onde funciona a Justiça do Trabalho de Moroca, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº: 004/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº. 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moroca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Moroca, 02 de Maio de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº- 033, de 02 de Março de 2007.

06

Institua o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 44.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento do prédio público em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

RESOLVE.

Art. 1º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 44, antigo prédio do Fórum de Mococa e onde funcionava o Gabinete do Prefeito Municipal, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento do prédio será registrado sob nº 005/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.372, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 02 de Março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034, de 02 de Março de 2007.

Institua o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Rua Dr. ^{Flavio} Junius Barreto, nº 82.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Moxoa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moxoa visando ao tombamento de prédio público em razão de seu interesse histórico, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Rua Dr. Francisco Junius Barreto, nº 82, antigo prédio da Biblioteca Municipal, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moxoa.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 006/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moxoa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Moxoa, 02 de Março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035, de 02 de Março de 2007.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Rua Dr. Francisco Muniz Barreto, nº 54.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mooca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de prédios públicos em razão de seu interesse histórico, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Rua Dr. Francisco Muniz Barreto, nº 54, antigo prédio da Escola Profissional Mista "Francisco Garcia", por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 007/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, dando-se curso ao disposto pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 02 de Março de 2007

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA n.º 036, de 02 de Março de 2007.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 53, Praça Major José Pedro. APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Moura, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moura visando ao tombamento de prédio público em razão de seu interesse histórico, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 53, Praça Major José Pedro, onde se localiza a Biblioteca Municipal "Almeida Magalhães" e o Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de São Pedro", por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moura.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 008/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Moura.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Moura, 02 de Março de 2007

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 037, de 02 de Março de 2007.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público do Mercado Municipal localizado na Praça Antônio Prado.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mooca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de prédio público em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Praça Antônio Prado, s/nº, onde se localiza o Mercado Municipal, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 009/2007 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 02 de Março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal.

PORTARIA n.º 120, de 17 de Novembro de 2009.

Dr. Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Maracá, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maracá e do COMDEPAT, visando o tombamento de bem público em razão de seu interesse histórico e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico e ambiental municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento da Figueira - Branca (Ficus Guaranitica) localizada no Jardim Meno Azul, no Conjunto dos lotes 1 e 2, esquina da Rua Guaporizurris com a Rua dos Jacarandás, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maracá e do COMDEPAT.

Parágrafo único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob o n.º 01/2009 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de novembro de 2003, devendo ser conduzido pelo COMDEPAT e pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maracá.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maracá, 17 de novembro de 2009.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

COMDEPAT - MOCOCA

Ofício n. 002/2010

Moroca, 15 de julho de 2010.

Assunto: comunidade de instauração de processo de tombamento.

Prezado Senhor:

Vimos, através deste, informar que foi instaurado processo de tombamento do prédio do Cine Moroca, devendo assim a partir desta data, qualquer reforma ou restauro do mesmo ser orientada por engenheiro ou arquiteto especializado indicado pelo COMDEPAT.

Sem mais, os tramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Luiz Armando Calio
Diretor de Cultura e Turismo

Carlos Alberto Paladini
Presidente do COMDEPAT

Ilmo. Sr.
Elzio Costal
DD. Diretor - Presidente
Cine Moroca

ATA DA REUNIÃO

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, sito a Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mooca - São Paulo, às 17h 00m, estavam presentes para a reunião ordinária do COMDEPAT - Mooca o senhor Carlos Alberto Paladini, Luiz Armando Baló, José Alberto Soares, Jean Mendes Oliveira, Antônio Carlos Pieroni Pinheiro, Maria Stella Rosa Nobre Souza e Silva e Maria de Látina Coelho. Iniciou a reunião o senhor presidente Carlos Alberto Paladini, solicitando parecer dos membros presentes quanto ao instaurar do processo de tombamento dos prédios da Santa Casa de Misericórdia e entrada principal do Cemitério Municipal, aceita a proposta então o presidente à secretária que emite ofício ao senhor Prefeito Municipal Dr. Antônio Nupel para que sejam instaurados os processos de tombamento dos mesmos. Proposto pelo senhor Antônio Carlos Pieroni Pinheiro a exclusão dos prédios oficiais onde funcionam o Centro de Saúde, Mercado Municipal e Vara da Justiça do Trabalho do processo de tombamento de enterrar das Praças Marechal Deodoro, Major José Pedro, Antônio Prado e Ademar de Barros, porque os prédios não detêm os critérios para motivar o tombamento. Analisado e acordado fica então fora do processo de tombamento os prédios acima citados. Sem mais assuntos para colocar em pauta o senhor presidente encerra a reunião, marcando a próxima reunião ordinária para o dia catorze de julho de dois mil e dez. Em Maria de Látina Coelho secretária, redigi a ata a qual assino seguida dos demais membros presentes.

PORTARIA n.º 070, de 01 de julho de 2011.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público da Câmara Municipal de Mooca localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 26. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mooca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de prédios públicos em razão de seu interesse histórico, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Sua instituição o Processo Administrativo de Tombamento do prédio público municipal localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 26, onde se localiza a Câmara Municipal de Mooca, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 001/2011 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 01 de julho de 2011.

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 071, de 01 de julho de 2011.

OK

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento de monumento público denominado "Os Fundadores" localizado na Praça Antônio Prado.

ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Maracá, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá visando ao tombamento de monumento público em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento de monumento público municipal denominado "Os Fundadores", localizado na Praça Antônio Prado, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 002/2011 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Maracá.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Maracá, 01 de julho de 2011.

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, de 01 de julho de 2011.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do Estádio São Sebastião do Rádium Futebol Clube, localizado na Praia Pacífico Costa Lima.

ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Novaes, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Novaes visando ao tombamento de imóvel em questão em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE

Art 1º - Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do Estádio São Sebastião, de propriedade do Rádium Futebol Clube, localizado na Praia Pacífico Costa Lima, por iniciativa do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Novaes.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 003/2011 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3338, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Novaes.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novaes, 01 de julho de 2011

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179, de 26 de Julho de 2013.

Institua o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Muniz Barreto, nº 32.

MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO, Prefeita Municipal de Macaca, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Macaca visando ao tombamento de imóvel em questão em razão de seu interesse histórico; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Muniz Barreto, nº 32, centro, em Macaca, conhecida como "Casa Rosa", de propriedade de Silvana Arruda Portugal, Juliana Carvalho de Arnellas Manturo, Lilian Arruda Pinho e Manoel Augusto de Arnellas Neto, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Macaca.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 001/2013 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Macaca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaca, 26 de Julho de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO
Prefeita Municipal

PORTARIA nº 001 de 01 de novembro de 2017 do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Macaça.

Inicia processo administrativo de Tombamento do Imóvel localizado na Rua Antônio Cristóvam 314 (esquina da Santa Casa), Centro de Macaça, (Casa do Barão do Café).

VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Macaça, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, determinação judicial expedida nos autos do processo judicial 0001513-99.2017.8.26.2017; CONSIDERANDO, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal; CONSIDERANDO, o dispositivo no artigo 5º e incisos II e III da Lei Municipal 3.378 de 24 de outubro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica iniciado o processo administrativo de tombamento do imóvel localizado na Rua Antônio Cristóvam número 314 (esquina da Santa Casa), Centro de Macaça, conhecida como "Casa do Barão do Café".

Parágrafo Único - Precede-se a inscrição provisória do Tombamento respectivo no Livro do Tombo, como preconizado pelo inciso V do artigo 5º da Lei Municipal 3.378/2003.

Art. 2º - O processo Administrativo de Tombamento será registrado sob o nº 001/2017 e seguirá a determinação da Lei Municipal nº 3.378 de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Macaça ouvido o COMDEPAT (Comitê de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) como órgão consultor na forma do artigo 8º da referida Lei municipal.

Art. 3º - Expedir-se ofício ao Departamento de Obras do Município de Macaça-SP para que remeta a esta diretoria para ser juntado ao Processo de Tombamento o memorial Descritivo, a descrição gráfica e iconográfica, com fotos e síntese ou sinopse do bem a ser tombado, com urgência urgentíssima, na forma preconizada pelo artigo 12 da referida Lei; Expedir-se ofício ao COMDEPAT com cópia desta portaria;

Parágrafo 1º - Comunicar-se o proprietário do imóvel a início do processo de Tombamento na forma preconizada pelo artigo 13 da Lei 3.378/2003, comunicando-lhe que o pedido inicial de Tombamento foi deferido por este Departamento, facultando-lhe apresentar defesa na forma e prazos da Lei, cuja cópia integral deve ser enviada junto com esta portaria para ciência.

Parágrafo 2º - Translade-se para o processo administrativo de tombamento a sentença e todas as peças processuais com informações técnicas sobre o imóvel em processo de tombamento constantes dos autos do processo judicial 0001513-94.2017.8.26.2017.

Art. 4º - Cópia da presente deve ser enviada ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal a fim de ser comunicado o MM Juiz nos autos do processo em epígrafe individualizado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaca, 01 de novembro de 2017

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal

VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Diretora de Cultura e Turismo

Moroca - SP, 14 de junho de 2020.

Comunicado Público

Comunicamos de acordo com as leis de Tombamento Municipais desta cidade que o Processo de Tombamento do imóvel localizado a Rua Antônio Cristovam, nº 314, Centro, Moroca - SP, esquina com a Rua Alexandre Cunali, conhecida como "Casa do Barão do Café", que teve início com a Portaria 001 de Novembro de 2017, conforme determinação judicial expedida nos autos do processo judicial 0001513-97.2017.8.26.2017 está encerrado.

Assim tornamos público a quem possa interessar que o imóvel não poderá ter mudanças em suas características originais.

Jose Roberto Costi Neto
Diretor de Cultura e Turismo

Dr. Felipe Miro Naveil
Prefeito Municipal de Moroca

Portaria nº 191, de agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na

Rua Visconde do Rio Branco nº 353

Dr. Felipe Niero Nausfel, Prefeito municipal de Mococa, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico municipal;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Visconde do Rio Branco nº 353, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 1775, folha 58 do livro nº 20 do Cartório de registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa. Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 001/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzida pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Nausfel

Prefeito Municipal

Portaria nº 192, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo de Tombamento do Imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº 368.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 368, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 6468, folha 54 do livro nº 2AI, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo administrativo de Tombamento será registrado sob nº 002/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cupe-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria n.º 193, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Dr. Jefferson Ferraz, n.º 90.

Dr. Felipe Mero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico,

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Dr. Jefferson Ferraz, n.º 90, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 12.566, folha 06 do Livro n.º 2.11, do Cartório de Registro de Imóvel de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 003/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020

Dr. Felipe Mero Naufel

Prefeito Municipal

Portaria n.º 194, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento, do imóvel localizado na Rua Visconde do Rio Branco n.º 1050.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico,

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na R. Visconde do Rio Branco, n.º 1050, na cidade de Mococa com matrícula, imobiliária registrada sob n.º 2450, folha 19 do livro n.º 21, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 004/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel Prefeito Municipal

Portaria n.º 195, de 24 de agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Major José Pedro, n.º 144, Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo localizado, digo, Tombamento do imóvel localizado na Praça Major José Pedro n.º 144, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 1388, folha 137 do livro n.º 201, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento para registrado sob n.º 005/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto 2020.
Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria nº 196, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo do Tombamento do imóvel localizado na Praça Major José Pedro, nº 165.

Dr Felipe Niero Nauffel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de tombamento do imóvel localizado na Praça Ademir de Barros, nº 36, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 10488, folha 138 do Livro nº 2 C1, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 006/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378 de 24 Outubro de 2003 devendo ser conduzido pelo Departamento Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr Felipe Niero Nauffel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 197, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Major José Pedro, nº 92, Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Major José Pedro, nº 92, na cidade de Mococa, com Matrícula imobiliária registrada sob nº 11029, folha 69 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóvel de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 007/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto 2020

Prefeito Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria nº 198, de 24 de agosto de 2020.
Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademir de Barros, nº 36, Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademir de Barros, nº 36, na Cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 10488, folha 138 do livro nº 201 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de tombamento será registrado sob nº 008/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzida pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

da Cunha Cipari
pro 2022

5

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020
Dr Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 199, de 24 de Agosto de 2020
Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel
localizado na Rua Antenor Silva, nº 71

Dr. Felipe Nuno Naufel, Prefeito Municipal de Maceá, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura
Municipal de Maceá visando ao tombamento de imóvel particular,
em razão seu interesse histórico.

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,
Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel
localizado na Rua Antenor Silva, nº 71, na cidade de Maceá, por iniciativa
do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maceá.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob
o nº. 009/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de
24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e
Turismo da Prefeitura Municipal de Maceá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maceá, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Nuno Naufel
Prefeito Municipal

Portaria nº 200, de 24 agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do Imóvel localizado na Rua Antenor Silva, nº 17.

Dr. Felipe Niero Mauel, Prefeito Municipal de Mooca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento do imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º. Sua instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Antenor Silva, nº 17, na cidade de Mooca, com matrícula imobiliária registrada sob nº 10.745, folha 185 do Livro nº 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Mooca, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 010/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 24 agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Mauel

Prefeito Municipal

Portaria nº 201, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 59.

Dro. Felipe Miro Nufel, Prefeito Municipal de Mooca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de imóvel particular, em razão de seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 59, na cidade de Mooca, com matrícula imobiliária registrada sob nº 16.958, folha 198 do Livro nº 212, do Cartório de Registro de Imóveis de Mooca, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único: O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 1011/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 24 de agosto de 2020.

Dro. Felipe Miro Nufel
Prefeito Municipal

Portaria nº 202, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do Imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 77.

Dr. Felipe Niero Manfell, Prefeito Municipal de Mooca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de imóvel particular, em razão de seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 77, na cidade de Mooca, com matrícula imobiliária registrada sob nº 48661 do Cartório de Registro de Imóveis de Mooca, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº ~~4866~~ 012/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Manfell
Prefeito Municipal.

Portaria nº 203, de 24 de agosto de 2020.
Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do Imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 131.

Dr. Felipe Niero Naudel, Prefeito Municipal de Mooca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca visando ao tombamento de imóvel particular em razão de seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:-

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademar de Barros, nº 131, na cidade de Mooca, com matrícula imobiliária registrada sob nº. 13.136, folha 176 do Livro nº 2-PI, do Cartório de Registro de Imóveis de Mooca, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº. 3.378, de 24 de agosto de 2020, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mooca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mooca, 24 agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naudel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 204, de 24 de agosto de 2020

Instaura o Processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na

Praca Marechal Deodoro, n.º 170.

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico.

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal;

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de tombamento do imóvel localizado na Praca Marechal Deodoro n.º 170, na cidade de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura (da) e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 014/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003 devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria n.º 205, de 24 de Agosto de 2020.

57

Instaura o Processo Administrativo do Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 61.

Dr. Felipe Niero Noufel, Prefeito municipal, de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórica municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 61, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 20029, folha 69, do livro n.º 3-22, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 015/2020, e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto 2020

Dr. Felipe Niero Noufel - Prefeito municipal

Portaria nº 206, de 24 de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 133.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de imóvel particular, em razão seu interesse histórico,

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 133, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 9965, Fl 199 do livro nº 3K, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 016/2020 e seguirá as determinações de Lei Municipal nº 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020

Dr. Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal

Portaria n.º 207, de 24 de agosto de 2020

Instaura o processo administrativo de
Tombamento do imóvel localizado na
Praça Marechal Deodoro, n.º 153

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e
Turismo da Prefeitura municipal de Mococa visando
ao tombamento do imóvel particular, em razão seu
interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação de patrimônio
histórico municipal,

Resolvi:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento
do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 153,
na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada
da pob. n.º 2607, fl. 188 do livro n.º 24, do Cartório de
Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Depar-
tamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Munici-
pal de Mococa

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tomba-
mento será registrado pob. n.º 017/2020 e seguirá as
determinações da Lei municipal n.º 3378, de 24 de
outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departa-
mento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de
Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria n.º 208, 24 de Agosto de 2020

Instaura o processo administrativo de tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 153

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolvi:

Art. 1.º Fica instituído o processo administrativo de tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 153, na cidade de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O processo administrativo de tombamento será regido sob n.º 018/2020 e seguirá as determinações da Lei municipal n.º 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 209, de 24 de Agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo
Tombamento do imóvel localizado na
Rua Capitão José Gomes, n.º 536.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de
Mococa, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, a solicitação do Departamento de
Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de
Mococa visando ao tombamento de imóvel
particular, em razão seu interesse histórico;
Considerando, a necessidade de preservação do
patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de
Tombamento do imóvel localizado na Rua
Capitão José Gomes, n.º 536, na cidade de Mococa,
com matrícula imobiliária registrada sob n.º 11.031,
do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa por
iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo
da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 Agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 210, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Ademair de Barros, sem número, denominada Igreja Matriz de São Sebastião

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico.

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art 1º Fica instituído o Processo Administrativo de tombamento do imóvel localizado na Praça Ademair de Barros, sem número, denominada Igreja Matriz de São Sebastião, na cidade de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 020/2020 e seguirá as determinações da Lei municipal nº 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto 2020.
Dr Felipe Niero Naufel Prefeito Municipal

Portaria n.º 211, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Barão de Monte Santo, n.º 136.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas que lhe são conferidas por Lei,
Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;
Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Barão de Monte Santo, n.º 136, na cidade de Mococa, com matrícula sob n.º 16.743, Fl. 183 do Livro n.º 2-Hz, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O processo administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 021/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 312, de 24 de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Capitão José Gomes, nº 628.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Capitão José Gomes, nº 628, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 18.216, Fl 56 do livro nº 2-P2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 022/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal.

Portaria n.º 213, de 24 de agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, n.º 156.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º. Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, n.º 156, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 13.745, folha 185 do livro n.º 2-S1, do cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de tombamento será registrado sob n.º 023/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto 2020

Dr. Felipe Niero Naufel.

Prefeito Municipal.

f

Portaria n.º 214, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua José Caetano, n.º 62.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico.

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua José Caetano, n.º 62, na cidade de Mococa, com matrícula ~~com~~ imobiliária registrada sobre n.º 3.301, Fl. 164 do Livro n.º 3-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O processo administrativo de Tombamento será registrado no sob. n.º 024/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3378, de 24 de outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto 2020

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 215, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Costa Pereira, nº 19.

Dr. Felipe Niero Nawfel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel localizado na Rua Costa Pereira, nº 19, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 18.919, Fl. 159 do Livro nº 2-01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 025/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

cancelada

Portaria nº 215, de 24 agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Costa Pereira, nº 19.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1º: Fica instituído o processo administrativo de tombamento do imóvel localizado na Rua Costa Pereira, nº 19, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº: 12.919, Fls. 159 do Livro nº 2-01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único: O processo administrativo de tombamento pela registrado sob nº: 025/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº: 3378, de 24 de Outubro 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 216, de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Capitão José Gomes, n.º 874.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal;

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Capitão José Gomes, n.º 874, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 18.613, fl. 53 do livro n.º 2-RZ, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 026/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto 2020.
Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 317, de 24 de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Francisco Gomes, n.º 549.

Dr. Felipe Nereu Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Francisco Gomes, n.º 549, na cidade de Mococa com matrícula imobiliária registrada sob n.º 15.937, Fl. 167 do Livro n.º 2-DZ, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 027/2020 e regerá as determinações da Lei Municipal n.º 3378, de 24 de outubro de 2003, desde que conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal Mococa, 24 Agosto 2020.

Dr. Felipe Nereu Naufel Prefeito Municipal

71

Portaria n.º 218, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Coronel Diogo, n.º 1589.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 028/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 028/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 219, de Agosto de 2020.

Instaura o processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, n.º 1564.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, n.º 1564, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 25.667, fl. 107 do Livro n.º Z-A4, do Cartório de Registro de Imóveis de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa;

Parágrafo Único. O processo administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 029/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Portaria nº 220, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, nº 1389.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa, visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Coronel Diogo nº 1389, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 5.131, Fls 181 do Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 030/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal

Portaria n.º 221, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, n.º 1142.

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico,

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Coronel Diogo, n.º 1142, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 10.563, Fl. 03 do Livro n.º 3-D1, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será regulado sob n.º 031/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa. 24 Agosto de 2020.

Dr Felipe Naufel Prefeito Municipal.

Portaria n.º 323, de 24 de Agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, nº 1126.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diogo, nº 1126, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 19.996 fl. 36 do Livro n.º 2-A2, do Cartório de Registro de Imóvel de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 032/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria nº 323, de 24 de Agosto de 2020.

Instaura o Processo administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Coronel Diego, nº 1114.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico; considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Coronel Diego, nº 1114, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 5.918, FR 58 do Livro nº 2-AF, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O processo Administrativo de determinação da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

Portaria n.º 224, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa, n.º 105.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular em razão seu interesse histórico; Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Epitácio Pessoa n.º 105, na Cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 13.260, Fls 100 do livro n.º 2-91, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob o n.º 034/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzida pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito municipal.

Portaria n.º 265, de 24 de agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Francisco Gomes, n.º 661.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico; Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Francisco Gomes n.º 661, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 310, Fh 59 do Livro n.º 3, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 035/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2020

Dr. Felipe Niero Naufel.

Prefeito Municipal.

Portaria n.º 236, de 24 de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça nove de julho, n.º 18.

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal;

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Nove de Julho, n.º 18, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 3924, Fhs 72 do Livro n.º 3-T, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 036/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3378 de 24 de Outubro 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa,

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 Agosto de 2020.

Dr Felipe Niero Naufel.

Prefeito Municipal

Portaria nº 237, de 24 Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 533.

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico; Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art 1º: Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 533 na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 1.998, fl. 153 do Livro nº 2-1, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº 037/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal nº 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020.

Dr Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

b

Portaria nº 238, de Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do Imóvel localizado na Rua: Capitão José Joaquim, nº 407.

Dr Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Es. tado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Capitão José Joaquim, nº 407, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob nº 28.771, Fl. 11 do Livro nº 2-Q 4, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob nº: 038/2020 e seguirá as determinações da Lei municipal nº 3378, de 24 Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa 24 Agosto de 2020.

Dr Felipe Niero Naufel Prefeito Municipal.

Portaria n.º 269, de Agosto de 2020

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 33.

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico;

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 33, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 11.311, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 039/2020 e seguirá as determinações das Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, desde que ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 2020.

Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal.

8

Portaria n.º 330, de 24 Agosto de 2020.

Instaura o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Alferes Pedrosa, denominado

Prédio da Cid. de Luz e Força de Mococa

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a solicitação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa visando ao Tombamento de imóvel particular, em razão seu interesse histórico,

Considerando, a necessidade de preservação do patrimônio histórico municipal.

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Processo Administrativo de Tombamento do imóvel localizado na Rua: Alferes Pedrosa, denominado Prédio da Cid. de Luz e Força de Mococa, na cidade de Mococa, com matrícula imobiliária registrada sob n.º 1.341, Fl. 36, do Livro n.º 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, por iniciativa do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa. Parágrafo Único. O Processo Administrativo de Tombamento será registrado sob n.º 040/2020 e seguirá as determinações da Lei Municipal n.º 3.378, de 24 de Outubro de 2003, devendo ser conduzido pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de Agosto 2020

Dr. Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal.